

NÃO HÁ LIMITES PARA QUEM SONHA E ACREDITA

Caio: Uma visão voltada à determinação e vontade de vencer

→ Lívia CALDEIRA
livia@oextra.net

Caio Gustavo Rodrigues, de 22 anos, é deficiente visual desde o nascimento, o que não o impediu de derrubar barreiras que tentaram ofuscar o seu destino. Para termos noção do quanto a vida dos cegos é difícil, basta pensarmos sobre as coisas que fazemos em nosso dia a dia: uma simples caminhada pela calçada com lixeiras, garagens, árvores e postes, se torna uma atividade praticamente impossível se devemos fazê-la de olhos fechados. Mas para o jovem, que cursa o 7º semestre de pedagogia, toda dificuldade pode ser superada, basta acreditar e jamais desistir. Completamente independente e autônomo, Caio é um exemplo de superação e vontade de vencer. Ele encara a própria deficiência como um desafio e não como desculpa para não realizar seus sonhos. Em entrevista ao "O Extra.net", ele conta um pouco sobre a sua história de vida, considerada inspiradora por amigos, familiares e pessoas que o conhecem.

O EXTRA: Quando foi diagnosticada a sua deficiência visual?

CAIO: Desde que eu nasci fui diagnosticado com o que

eles chamaram de "atrofia no nervo ótico". O mais chocante da minha história é que provavelmente sou cego devido a um erro médico durante o parto. O médico deu para minha mãe duas doses de uma anestesia, em um intervalo de tempo inferior ao permitido, o que seria a possível causa. Quando estava com 3 meses de idade, minha avó começou a desconfiar que havia algo de estranho comigo. Foi então que fui encaminhado para um hospital em Campinas e, após a realização de diversos exames, misteriosamente sumiram com os papéis. Até hoje ainda não sei o que causou a minha cegueira, é uma incógnita. Não posso afirmar que foi erro médico, pois não tenho provas, ou melhor, sumiram com as provas, mas não tenho nenhuma dúvida de que foi erro médico.

O EXTRA: Como foi a reação da sua família e os seus primeiros anos de vida?

CAIO: A princípio, minha família disse que ficou muito chocada. Até os 5 anos de vida, foi tudo muito difícil. Eu precisava ir sempre à Campinas para acompanhamento e minha família não tinha condições financeiras. Vivíamos pedindo dinheiro emprestado e eu não me alimentava direito, o que provocava outros proble-

mas de saúde. Comecei a ter convulsões frequentes e não me desenvolvia como as outras crianças. Apesar de muito pequeno, consigo me lembrar dessa fase da minha vida. Felizmente, depois dos 5 anos, tudo se normalizou e passei a crescer, brincar e correr como qualquer outra criança.

O EXTRA: Como é a sua vida hoje?

CAIO: Hoje eu sou completamente independente, mas tive que lutar muito para conquistar essa autonomia. Força de vontade é tudo! Muitas vezes, me locomovia sozinho escondido da minha família, para mostrar à todos que eu era capaz de fazer o que eu quisesse. E foi assim, por necessidade, por vontade de vencer, que eu me tornei um dos deficientes visuais mais independentes da cidade. Sou universitário, estudo, vou à biblioteca, e até já liderei um grupo de jovens na minha igreja.

O EXTRA: Você tem esperança de um dia poder enxergar?

CAIO: Embora o meu quadro tenha melhorado com o passar do tempo (antes ele era completamente cego e agora percebe reflexos de luz), eu não nutro a esperança de um dia enxergar. Aliás, eu não quero enxergar. Se eu não fosse cego, eu não seria a pessoa



O sonho de Caio é terminar a faculdade de pedagogia para trabalhar como professor de crianças que também têm deficiência visual

que me tornei hoje. Foi graças a minha deficiência que eu conheci pessoas maravilhosas e é ela que me dá forças para lutar pelo meu sonho de ser professor para crianças que também são cegas. É por isso que estou fazendo pedagogia, quero me formar e trabalhar com ações para pessoas com deficiência.

O EXTRA: Você acha que existe preconceito com pessoas deficientes?

CAIO: Eu nunca sofri preconceito. A sociedade está

sim se preparando para os deficientes, mas faltam recursos. Para estudar, por exemplo, nem sempre consigo achar todos os livros que preciso em braile, e o jeito é eu me virar. Nas calçadas existem muitos obstáculos: árvores, orelhões, lixeiras, garagens... Já fui atropelado uma vez porque sou obrigado a andar na rua. Eu acredito que a inclusão para qualquer tipo de deficiência já teve um grande avanço, mais ainda tem muito a melhorar.

O EXTRA: O que você

aprendeu com a sua deficiência?

CAIO: Eu, muitas vezes, brinco com a minha deficiência. Além de ser cego, tenho também vários problemas familiares, mas eu uso a crise a meu favor. Não quero ser visto como vítima, sou perfeitamente capaz de tudo. Acredito muito em Deus e confio nele, é por isso que sempre aceitei meus planos para mim. Não reclamo, não me lamento. Ao invés disso, eu tenho fé e vivo muito bem.

OUROESTE - SP

DECK
sunset

LIVE 2 LIFE FABRÍCIO PEREIRA

DIA 19 DE FEVEREIRO

VARANDA'S
• DECK BAR •
Espetáculos • Chopparia • Pizzaria

À PARTIR DAS 16 HORAS

Entre de cabeça no mercado!

Torne-se Corretor de Seguros e conheça as modalidades que vão mudar a sua vida profissional!

INSCRIÇÕES ABERTAS

CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS.

INÍCIO DAS AULAS: 29 de FEVEREIRO de 2016 FERNANDÓPOLIS

A Escola Nacional de Seguros é a única instituição no Brasil que oferece o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros. Ao final do programa, o aluno aprovado recebe certificado que permite obter o registro profissional.

Venha para um mercado em plena expansão, torne-se corretor e aproveite as inúmeras possibilidades do Seguro!

ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

Mais informações: Unidade Regional São Paulo
Telefone: (11) 5212-2100 - Ramais: 2160 / 2161 / 2162
E-mails: atendimentoosp@funenseg.org.br
secretariasp@funenseg.org.br

www.funenseg.org.br/corretor

ClimaCold
Ar Condicionado
Climatizando com estilo

Ligue e faça um orçamento sem compromisso

Av. da Saudade, 282
Higienópolis
Fernandópolis - SP
e-mail: climacold.arcond@gmail.com

Jeferson
17 99628-6060
17 99168-5170
17 3442-7088

Venda, Instalação e Manutenção em Condicionadores de Ar

Estude no melhor!
Concurso de Bolsas
Fundamental 2
6º ao 9º ano
Ensino Médio
1º ao 3º ano
20 de Janeiro de 2017 às 14.00h

melhores resultados no ENEN
melhores resultados nos vestibulares

Inscrições:
17 3462-6555
17 3442-5920

Avenida Alonso Caffaro, 2720 - Santista, Fernandópolis - SP

25 ANOS!
COLÉGIO COOPERS

publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2017
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
 PROCESSO Nº. 030/2017.
 Contratado: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ APORÉ LTDA.
 VALOR: R\$ 1.950,00 ASSINATURA: 17/02/2017.
 OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM CONSUMIDOS NO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017".
 MOD. PREGÃO Nº. 005/2017.
 Fernandópolis-SP, 17 de fevereiro de 2017.
- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
 Gerente de Suprimentos
Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 104/2017.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
 PROCESSO Nº. 030/2017.
 Contratado: NEUSA FIGUEIRAS ME.
 VALOR: R\$ 24.643,30 ASSINATURA: 17/02/2017.
 OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM CONSUMIDOS NO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017".
 MOD. PREGÃO Nº. 005/2017.
 Fernandópolis-SP, 17 de fevereiro de 2017.
- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
 Gerente de Suprimentos
Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 015/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
ABERTURA
 A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 012/2017, objeto do Processo nº 015/2017, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual – LC 123/2016
 Tipo: menor preço unitário por item
 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valentim Gentil.
 Entrega e abertura dos Envelopes: 07 de março de 2017 às 10h00min.
 O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.
 Valentim Gentil/SP, 17 de fevereiro de 2017.
ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 Prefeito Municipal
Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 016/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
ABERTURA
 A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 013/2017, objeto do Processo nº 016/2017, exclusivo para ME/EPP.
 Tipo: menor preço por item
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA CARGOS TEMPORÁRIOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS PERTINENTES.
 Entrega e abertura dos Envelopes: 08 de março de 2017 às 10h00min.
 O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.
 Valentim Gentil/SP, 17 de fevereiro de 2017.
ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 Prefeita Municipal
Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

ASSINE
oextra
 SEU JORNAL DIÁRIO
PEÇA AGORA!
 Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445
 Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net

3 pontos.

Por Livia CALDEIRA

Há alguns dias o país todo vem acompanhando o caos e a **onda de violência que assola o estado do Espírito Santo**. O estado que, paradoxalmente, havia implantado políticas bem-sucedidas que o tiraram da lista dos mais violentos do Brasil, vive hoje cenas de terror. Protestos de familiares impedem a saída de policiais militares dos batalhões e insegurança toma conta das ruas do estado. De um lado, esposas, mãe, filhos e parentes de policiais militares reivindicam reajuste salarial, o pagamento de auxílio-alimentação, periculosidade, insalubridade e adicional; do outro lado, a população sofre com escolas fechadas, postos de saúde sem atendimento, lojas saqueadas, paralisação do transporte público e mais de 140 mortes violentas registradas até ontem. Esse cenário trouxe à tona discussões sobre o fundamental papel da PM na sociedade. A coluna "TRÊS PONTOS" desta semana traz uma análise da situação feita pelo Comandante do Batalhão da PM, Antônio Dutra, e as diferentes opiniões de dois cidadãos.

A militarização da PM é justamente o que motivou todo esse caos

Barcelos Silveria
 Procurador jurídico



O caos de violência no Espírito Santo decorre de uma manifestação de um grupo de familiares de PMs que decidiram permanecer diante da entrada dos batalhões com o objetivo de reivindicação de reajuste salarial e melhores condições de trabalho para os agentes. Essa atitude foi tomada pelos familiares dos Policiais tendo em vista que os agentes militares são proibidos pela Constituição Federal de realizarem greves, funcionando a intervenção dos familiares como uma espécie de subterfúgio para a deflagração da greve. É nessas situações que verificamos a necessidade de um policiamento que garanta a segurança dos cidadãos, principalmente em um país com a existência de uma evidente crise social, em que vemos pessoas do povo, se aproveitando da sensação de insegurança, para praticar saques. Afora essa situação, é possível demonstrar que a militarização da polícia é justamente um dos problemas que levaram ao caos das ruas. Sem a militarização, a situação poderia ter sido contornada com muito mais facilidade. Fosse uma categoria de civis, a PM poderia ter feito uma paralisação parcial, poderia fazer uma greve dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei, mantendo os percentuais mínimos para não prejudicar a população, por exemplo.

Greve de Policiais Militares pode?

Antônio Umildevar Dutra Júnior

Tenente Coronel PM Comandante de Batalhão; Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco; Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Bacharel em História pela Fundação Educacional de Fernandópolis)



A situação da Segurança Pública no Espírito Santo, especificamente no que se refere à Polícia Militar daquele Estado estar em "greve", não entrando no mérito se tecnicamente é, ou foi uma greve mesmo, mas numa hipótese de uma "greve de policiais militares" não concordar e acredito que ninguém que faça uma análise ponderada dos fatos, fria e isenta de paixões, iria concordar com uma greve de policiais militares.

A sociedade tem com a Polícia Militar um laço de confiança e, posso afirmar sem sombra de dúvidas com relação ao Estado de São Paulo, esse laço é forte e qualquer policial militar, de qualquer Estado da Federação, não deve e não pode romper tal laço com a sociedade e os cidadãos de bem que defendem.

Esse laço de confiança existente inúmeras vezes já foi demonstrado, mormente em nossa região, com o apoio às ações policiais e manifestações de apreço por parte da sociedade para com a Polícia Militar. Os policiais militares, por sua vez, correspondem dando a pronta resposta esperada de uma polícia, como é reportado quase que diariamente nos órgãos de imprensa escrita.

A polícia Militar de São Paulo prega ostensivamente e tem no seu mote "POLÍCIA MILITAR VOCÊ PODE CONFIAR", ou seja, exatamente que cidadãos podem contar com a Corporação, desde uma simples mediação de conflitos ou em diversos outros atendimentos que necessariamente não seriam da esfera policial quando viaturas funcionam como "ambulância" e até mesmo policiais militares fazem partos. Os números das polícias militares do país todo comprovam isso. A Corporação chama-se Polícia Militar e supre inúmeras vezes as deficiências do Estado em vários setores, especialmente sociais e de saúde. Os integrantes da Polícia Militar fazem isso sempre, diuturnamente através do número 190 à disposição de todo cidadão, não se negam a fazer e o fazem porque amam o que fazem e isso não é pelo status e nem pelo salário, é pelo prazer em servir o próximo e se necessário for com o "sacrifício da própria vida", que é parte do juramento que todo policial militar presta quando ingressa na nobre e essencial carreira da polícia militar.

Somente no ano de 2016, em todo o Estado de São Paulo, 37.886.576 (Trinta e sete milhões) de ligações de cidadãos ao número da Polícia Militar 190 foram efetuadas solicitando os mais diversos tipos de ajuda e em todos os sentidos, atendimentos de cunho social, de saúde e socorro e em razão de atos criminosos. Os atendimentos sociais que, em tese, não se referem diretamente a atividade de polícia, classificados como "atendimentos sociais" foram 2.794.518 (Dois, quase três milhões), o número de resgates chegou a 176.885, em um ano.

Para termos uma ideia do volume de solicitações do cidadão ao número 190 da Polícia Militar: 3.922 por hora; 94.131 por dia; 2.823.935 ligações por mês e 37.886.576 (Trinta e sete milhões) por ano. Somente nos três últimos meses foram 554 partos realizados por policiais militares somente na Capital e Grande São Paulo. Qual ou-

É revoltante ver inocentes morrendo como está acontecendo

Fábio Veloso
 Agropecuarista; Formado em história e filosofia)



Sobre a violência no estado do Espírito Santo, acho que é uma situação totalmente irracional. O país precisa mexer na base da educação, o que vemos na prática respeita aquele velho ditado que diz que "a ocasião não faz o ladrão, ela apenas o revela". Fico indignado vendo pessoas comuns, que se dizem do bem, cometerem atos de violência, como por exemplo, se aproveitar do caos para saquear lojas. É revoltante ver inocentes morrendo, como está acontecendo. Acho muito importante o papel da polícia militar sim, pois é ela que defende os direitos do cidadão e os direitos humanos de uma forma geral. Porém, é evidente que algumas coisas precisam mudar, do contrário muitos inocentes continuarão a sofrer as consequências. Se um professor faz greve, é taxado de "vagabundo", mas agora os policiais militares estão sentindo na pele o que significa reivindicar direitos. É uma situação complicada. Talvez com alguns exemplos fique mais claro de entender o meu ponto de vista. Você está fila do SUS para fazer uma cirurgia, mas os médicos estão em greve. Qual deve ser a atitude a ser tomada pelo médico? Ao meu ver, muitos conceitos, na própria instituição policial, precisam ser revistos. Enquanto isso, inocentes estão morrendo e muitos bandidos ficam impunes!

tra Corporação apresenta esses números? Esses são os números da Polícia Militar do Estado de São Paulo e estou dando destaque aos atendimentos sociais, não especificando, do total de atendimentos, os também impressionantes números relacionados à atividade típica de polícia com relação aos mais diversos crimes.

A Polícia Militar é a primeira linha de defesa da sociedade contra a criminalidade, que em razão de uma série de fatores, é preocupante em todo o Brasil. A sociedade, o Brasil, precisa da Polícia Militar e os policiais militares não podem e não devem quebrar o laço de confiança que existente. Não é aceitável que se utilize a população como refém para se tratar assuntos corporativos com os governantes. Na verdade, isso é uma covardia e independentemente da legitimidade do pleiteado não se justifica "deixar cidadãos à mercê dos lobos". Essa é a minha impressão pessoal, bem como, sem sombra de dúvidas, é a da Polícia Militar do Estado de São Paulo e certamente de todos os policiais militares paulistas.

Agora existe a questão técnica e legal quanto a "greve de policiais militares" e que se refere exatamente em que, legalmente falando, é vetado aos militares a greve, existe tipificação no código penal militar para o crime de motim e revolta, exatamente porque somos militares estaduais e estamos sujeitos à leis, normas e regulamentos militares, não há dúvidas sobre esse aspecto.

Note-se que sempre batemos na tecla com relação à previdência social dos militares que é de sermos diferentes dos demais trabalhadores exatamente por o militar exercer uma atividade diferenciada, peculiar, específica, particularíssima, ou seja, uma categoria de servidores que trabalha em condições particulares e com situações extremas onde um erro, uma avaliação imprecisa acarreta consequências e resultados catastróficos e a essa categoria de profissionais lhes é vedada por lei o direito à greve, o direito à hora extra, o direito de sindicalização, aviso prévio e outros direitos que assistem a todas as categorias de trabalhadores brasileiros. O policial militar pode ser acionado a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo durante a sua folga e faz isso com o risco de sacrificar sua própria vida e vemos isso diariamente na imprensa brasileira, a morte de policiais militares exatamente em razão de serem policiais militares e os números de policiais militares mortos no cumprimento do seu dever são assustadores. Policiais militares sacrificando sua vida e isso faz parte do juramento que todo policial militar presta quando voluntariamente ingressa na Polícia Militar.

O trabalho do policial militar é diferenciado dos demais trabalhadores, salva vidas, protege e ampara cidadãos muitas vezes desassistidos pelo Estado, o policial militar é diferenciado, sua atividade é diferenciada. E quando o policial militar se envereda em comportamentos e ações como as que acontecem no Estado do Espírito Santo, atos desse tipo, jogam por água abaixo toda a argumentação da diferenciação do policial militar, do trabalhador comum e ele será, então, um trabalhador comum mas que faz de refém toda uma sociedade a qual jurou defender.

A questão salarial, as questões das condições de trabalho dos policiais militares devem ser vistas com muita atenção por parte dos governantes e, é claro, as reivindicações são justas e devem ser feitas, mas não desconsiderando o juramento que todo policial militar fez quando ingressa na corporação de servir a proteger a sociedade, não contrariando a legislação vigente, não quebrando o laço de confiança que a sociedade deposita na Polícia Militar e muito menos, com isso, desassistindo pessoas, cidadãos necessitados que certamente não têm mais a quem recorrer. A Polícia Militar é a primeira linha de defesa da sociedade, do cidadão.

Polícia Militar é Polícia Militar, militar estadual é militar. Não existe a condição de "meio militar", "semi-militar" ou "quase militar". E definitivamente, não deve existir a condição de "militar quando convém ou quando interessa".

Família Rotária em Ação: Clube de Serviço promove “4º Encontro da Consciência Limpa”



A iniciativa teve como finalidade realizar uma grande limpeza nas proximidades da “rampa de acesso” ao rio e conscientizar os usuários do local

O Rotary Club de Ouroeste promoveu no último domingo, dia 12, o “4º Encontro da Consciência Limpa”, as margens do Rio Grande, em parceria com o Rota-

ry Club de Iturama e com os “Amigos de Pesca Sub” de Ouroeste e região. A iniciativa teve como finalidade realizar uma grande limpeza nas proximidades da “rampa de acesso” da represa de

Água Vermelha, recolhendo entulhos e recicláveis, tanto da orla, quanto do leito do rio, que fica localizado na divisa dos estados de São Paulo e Minas Gerais. A ação contou com a participação de apro-



Mergulhadores “Amigos de Pesca Sub” que foram parceiros da ação

ximadamente 100 pessoas e contou com a colaboração de Wilson Alves, representando os pescadores ribeirinhos. O trabalho ainda contou com o apoio da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saú-

de, Guarda Municipal, Polícia Ambiental, entre outros. Estiveram presente durante o evento, prestigiando o trabalho de preservação da natureza, o casal Governador do Distrito 4480 de Rota-

ry Internacional, o Sr. Celso Martins e Nilde.

O Presidente do Rotary Club “Carlão Preto” na oportunidade agradece a todos os envolvidos, colaboradores, doadores e patrocinadores.



Durante o 4º Encontro da Consciência Limpa uma grande quantidade de entulhos e objetos foram retirados das águas e das margens da represa



Membros da Família Rotária que participaram do trabalho

publicações



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO Nº 030/2017 AO PROJETO DE LEIDO EXECUTIVO Nº 028/2017 APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa ou execução já ajuizada e dá outras providências.

Art. 1º- Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º- Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontram em fase de contestação administrativo, ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º- Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, do recurso ou dos embargos.

Art. 3º- Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a primeira prestação referente ao montante do débito, conforme disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

§ 1º- O pedido de parcelamento constitui confissão irrevogável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º- O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º- Os pedidos de parcelamento previstos nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto a Lançadoria Municipal até o dia 15 de Março de 2017, podendo, ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de quinze (15) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pelo Município de Indiaporã, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II - Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsão do artigo anterior;

III- Comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários de sucumbência.

IV - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

V - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinou o pedido e o termo de desistência;

Art. 5º - O parcelamento objeto da presente lei, poderá ser feito em até dez (10) pagamentos, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente atualizados pelo INPC, com vencimento da segunda parcela previsto para o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao deferimento do pedido;

§ 1º- É condição para requerer os benefícios previstos na presente lei o pagamento da primeira prestação do parcelamento proposto, bem como, custas judiciais e honorários de sucumbência;

§ 2º- Os vencimentos das parcelas restantes ocorrerão sempre no décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao pagamento da segunda parcela;

§ 3º- A inadimplência no pagamento de qualquer parcela acarretará aplicação de multa de 2,0% sobre o saldo devedor, sem prejuízo dos demais acréscimos legais;

§ 4º- Ocorrendo inadimplência por prazo superior a trinta dias, o Município de Indiaporã ajuizará a execução fiscal do saldo devedor ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada;

§ 5º- É vedado em qualquer caso, o parcelamento de débitos parcelados na forma e nas condições previstas por esta Lei;

Art. 6º- Deferido o pedido de parcelamento, o Município de Indiaporã, promoverá a suspensão de execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º- O Município de Indiaporã poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 16de fevereiro de 2017.

AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO Nº 031/2017 AO PROJETO DE LEIDO EXECUTIVO Nº 029/2017 APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional complementar e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.03. Secretaria Municipal da Fazenda
28.843.0000.0002.0000 Sentenças Judiciais
Ficha 065: 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$7.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0120.2023.0000 Manutenção do MAC – Média e Alta Complexidade
Ficha 153: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 34.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.121.0046.2007.0000 Manutenção do Departamento de Planejamento
Ficha 053: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$1.000,00

04.122.0046.2008.0000 Manutenção do Banco do Povo Paulista
Ficha 056: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$1.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0181.2016.0000 Manutenção da Iluminação Pública
Ficha 106: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$2.000,00

02.06. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano
15.452.0181.2020.0000 Manutenção do Terminal Rodoviário
Ficha 123: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$2.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0120.2049.0000 Repasse Consórcio Intermunicipal Saúde – Região de Fernandópolis
Ficha 155: 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 13.700,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação
12.361.0150.1007.0000 Aquisição de Veículo para o Transporte de Alunos
Ficha 253: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.300,00

TOTAL GERALR\$ 34.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 16de fevereiro de 2017.

INDICAÇÃO Nº 07 /2017

ALAEARTE FELIX DA SILVA, Vereadorabaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte Indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipais medidas necessárias para o pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus, bem como o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para uso imediato.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação se faz necessária, uma vez que grande parte dos servidores não estão recebendo, mesmo os que fazem jus, conforme Laudo Técnico. Portanto, solicito ao Executivo que adote as medidas necessárias para que os adicionais sejam imediatamente pagos e os EPI fornecidos, em conformidade com a legislação.

Certo de que esta Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 13 de Fevereiro de 2017.

ALAEARTE FELIX DA SILVA - Vereador P.S.B.

LIDO EM PLENÁRIO NA 2ªSESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA DIA 16/FEVEREIRO/2017.

ENCAMINHE-SE A PREFEITA MUNICIPAL, PARA ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO, ATRAVÉS DE CÓPIA, MANTENDO-SE O ORIGINAL NA SECRETARIA DA CÂMARA. ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº ____/2017.

INDICAÇÃO Nº 08 /2017

ALAEARTE FELIX DA SILVA, Vereadorabaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte Indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal REGULAMENTAÇÃO DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL).

JUSTIFICATIVA

A Indicação acima visa garantir e assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, estabelecida na Constituição Federal, que no entanto, para sua eficácia plena, necessita de Lei que a regulamente. A revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tem como objetivo corrigir a remuneração de acordo com a inflação e assim manter o poder de compra dos servidores.

Certo de que esta nossa Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo nossos agradecimentos e aproveitamos para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 13 de Fevereiro de 2017.

ALAEARTE FELIX DA SILVA Vereador P.S.B.

LIDO EM PLENÁRIO NA 2ªSESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA DIA 16/FEVEREIRO/2017.

ENCAMINHE-SE A PREFEITA MUNICIPAL PARA ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO, ATRAVÉS DE CÓPIA, MANTENDO-SE O ORIGINAL NA SECRETARIA DA CÂMARA. ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº ____/2017.

publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Torno público que o Município de Fernandópolis necessita de orçamentos para a realização dos seguintes serviços, nas condições abaixo estabelecidas:

1. Fornecimento de 01 (um) trator auto carregável florestal com capacidade de carga de, no mínimo, 7,5 toneladas, com operador, para trabalhar, no mínimo 7 horas por dia útil;
 2. Construção de galpão de, no mínimo, 7,5 metros por 15 metros, de estrutura e cobertura metálica, devidamente cercado com alambrado com, no mínimo, 02 metros de altura;
 3. Base de concreto para instalação de Triturador de galhos – montado em conjunto fixo, acoplado ao motor diesel, marca Lippel PTL 200/290 x 600, conforme projeto desenvolvido pelo fabricante, à disposição na Secretaria Municipal de Meio ambiente, localizada 301, no Município de Fernandópolis - SP;
 4. O Município irá fornecer o óleo diesel a ser utilizado pelo triturador bem como a energia elétrica consumida no local;
 5. O Município irá fornecer pá carregadeira para auxílio no transporte dos galhos até o trator auto carregável florestal;
 6. A contratada será responsável pela operação do triturador bem como eventual manutenção do mesmo, informando que este se trata de produto novo, recém-adquirido, e sem uso, sendo que no caso de eventual dano o contratado se responsabilizará pelo conserto ou ressarcimento;
 7. A contratada deverá providenciar vigia/segurança 24 horas, 07 dias por semana, no local, bem como medidas que minimizem o risco de incêndio;
 8. A contratada deverá dar destinação final aos resíduos de acordo com a legislação competente;
 9. Local de trabalho na Av. Theotônio Vilela, s/n, Região do Córrego da Aldeia, denominado Ecoponto II, no Município de Fernandópolis-SP; e,
 10. Período contratual de 180 (cento e oitenta) dias.
- Os orçamentos deverão ser enviados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, para os seguintes emails:
1. sma@fernandopolis.sp.gov.br
 2. marcio.gomes@fernandopolis.sp.gov.br
- dúvida entrar em contato com Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fernandópolis pelo fone 17-3463-9014 ou pelos emails supra.

ÂNGELO VEIGA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 2.441,18 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoto centavos) relativos ao SNA- Simples Nacional distribuído dia 15/02/2017; 2) R\$ 84.950,79 (Oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) relativos ao FNS- Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar [MAC] distribuído dia 14/02/2017; 3) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) relativos ao FNS- Teto Municipal Limite UPA distribuído dia 14/02/2017; 4) R\$ 72.866,25 (Setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) relativos ao FNS- Teto Municipal Rede Saúde Mental [RSME] distribuído dia 14/02/2017; 5) R\$ 19.370,83 (Dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos) relativos ao FNS- Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria [BSOR-SM] distribuído dia 14/02/2017; 6) R\$

13.832,81 (Treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) relativos ao SNA- Simples Nacional distribuído dia 16/02/2017; 7) R\$ 6.791,13 (Seis mil, setecentos e noventa e um reais e treze centavos) relativos ao SNA- Simples Nacional distribuído dia 17/02/2017. Fernandópolis, 17 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-CA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Centro Gastroenterologista e Endoscopia Ltda.	615/1;	637;	R\$ 6.228,96;
	212/1	636	R\$ 59.667,12
Lenon Moreira Iquegami ME	223/1;	560	R\$ 969,50;
	220/2;		R\$ 52.440,50

Justificativa: Despesa com: Contratação de órgão de imprensa para publicações de atos oficiais do município; Contratação dos médicos para prestação de serviços no plantão na Unidade de Pronto Atendimento- UPA. Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 17 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretario Municipal da Fazenda

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.115.912/0001-47
Praça José Princi, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP
e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a vista dos relatórios apresentados pela Comissão Examinadora, que HOMOLOGA o Processo Seletivo nº 001/2017 de provas para o provimento das funções de: PROFESSOR PEB I e PROFESSOR PEB II.

As contratações dos aprovados e classificados serão feitas oportunamente, conforme disponibilidade e necessidade da Prefeitura Municipal, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, publicada no quadro de publicações dos atos públicos municipais, no Paço Municipal e no Jornal O EXTRA. NET.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Homologação vai devidamente publicado por afixação no quadro de publicações dos atos públicos municipais no Paço Municipal e no Jornal O EXTRA.NET.

Publique-se.

Macedônia, 17 de Fevereiro de 2.017.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.

www.oextra.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.115.912/0001-47
Praça José Princi, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP
e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 002/2017

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a vista dos relatórios apresentados pela Comissão Especial, que HOMOLOGA o Processo Seletivo nº 002/2017 de provas para o provimento das funções de: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.

As contratações dos aprovados e classificados serão feitas oportunamente, conforme disponibilidade e necessidade da Prefeitura Municipal, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, publicada no quadro de publicações dos atos públicos municipais, no Paço Municipal e no Jornal O EXTRA. NET.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Homologação vai devidamente publicado por afixação no quadro de publicações dos atos públicos municipais no Paço Municipal e no Jornal O EXTRA.NET.

Publique-se.

Macedônia, 17 de Fevereiro de 2.017.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

2º CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis através da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho ANA MARIA MATOSO BIM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA – CONTRATAÇÃO CLT, sem estabilidade, N.º 001/2013, no CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a comparecer à sede do CISARF, situado na Rua Sergipe, 660 – Centro – Fernandópolis SP até, 24 de Fevereiro de 2017 (sexta-feira) das 08:00 às 14:00 às 16:00 horas, munido de seus documentos pessoais e da documentação conforme solicitada no Edital 01/2013 Concurso Público Contratação CLT, sem estabilidade, Art. 05.3.1- Documentos a serem apresentados na hora da Contratação: (Certificado de conclusão de curso técnico de enfermagem; registro no COREN; curso específico na área de urgência e emergência, carteira de trabalho, 02 fotos 3x4 recente, comprovante residência, documentos pessoais.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O SAMU

Classif.	Nome	Pontos
28º	RENATO ANTONIO DA SILVA	13.0

Fernandópolis, 17 de Fevereiro de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Presidente do Conselho de Prefeitos

Dirce Azadinho – Gerente Administrativo

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.722 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

(Altera dispositivo do Decreto nº 5.689, de 03 de março de 2009, que regulamenta o uso das dependências do Teatro Municipal de Fernandópolis)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do inciso IV e cria o § 4º, ambos no artigo 6º, do Decreto nº 5.689, de 03 de março de 2009:

IV - para a realização de eventos que fujam ao caráter artístico/cultural, tais como palestras e outros, bem como eventos a serem promovidos que não se enquadrem nos incisos anteriores: será cobrado valor único de 05 (cinco) URM's (Unidades de Referência do Município).

a) (...)

§4º - Fica terminantemente proibida a realização de formaturas e colação de grau nas dependências do Teatro Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de fevereiro de 2017.

-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.990.

CRÍSTAL CAR LAVA JATO

° Troca de Óleo - Carro, Moto, Caminhão, etc... (17) 99784-2211
° Higienização de Ar-Condicionado Av. Bandeirantes, 1256



OUROMIX
CONCRETO E ARGAMASSA PARA TODA REGIÃO

Sua obra vale Ouro!

ouromix@yahoo.com.br

Estrada Municipal OUR 331 nº 1671 - Perímetro Urbano - Ouroeste/SP



(17) 99782-6249 (VIVO)

Paulo Sérgio Bortoluzzo
(17) 99746-0257 (VIVO)
Vendas diretas para Fernandópolis

publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 7.723 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.579, de 17 de fevereiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.646,18 (treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS
- 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade
- 3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 13.646,18
- FR: Estadual

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB - Projeto de Desenvolvimento 13.646,18

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de fevereiro de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 7.724 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.580, de 17 de fevereiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.312,94 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS
- 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade
- 3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 37.312,94
- FR: Estadual

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro– BB - AUX. TRANSP. ALUNOS 37.312,94
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de fevereiro de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.578 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

(Dispõe sobre a forma de descarte dos livros das Bibliotecas Municipais e de outros segmentos administrativos, inclusive da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos classificados como irrecuperáveis, ociosos, antieconômicos e recuperáveis das bibliotecas municipais e de outros segmentos administrativos, inclusive da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:
I – ocioso – o livro que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aprovado;

II – recuperável – o livro cuja recuperação for possível e orçar, no âmbito a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III – antieconômico – o livro cuja manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irrecuperável – o livro que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, ou por desatualização.

Art. 2º Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III - livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível, e, em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço das ciências;

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem restauração;

V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 3º O desfazimento dos livros poderá ocorrer por:

I – transferência para as entidades sem fins lucrativas, legalmente constituídas, ou para as unidades educacionais que necessitem de complementação de grade de livros e para os centros de educação infantil para uso em atividades de recorte;

II – descarte através de cessão as cooperativas de reciclagem, que tenham como objeto social a coleta e a reciclagem de materiais.

Parágrafo Único - Poderão ser doados, transferidos ou descartados os livros didáticos dos programas: Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; Gestar; Projovem Urbano; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Brasil Alfabetizado; bem como os livros paradidáticos, dicionários, apostilas, manuais e catálogos.

Art. 4º As Bibliotecas Municipais deverão proceder ao desfazimento de livros sempre que necessário, observando os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º Cabe ao bibliotecário, quando houver, e, na ausência deste, pelo profissional responsável:

I – avaliar a condição dos livros, classificando-os como inservíveis;

II – descaracterizar os livros classificados, separando a capa do miolo;

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico tombado pela Ad-

ministração Pública, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento do termo de baixa de bens, para a efetiva saída do material, com aval do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º As doações de livros, revistas, CDs e DVDs e materiais afins recebidas pelas Bibliotecas Municipais passarão por um processo de avaliação técnica que verificará os seguintes itens:

I – a relevância dos materiais para o acervo da biblioteca (interesse da instituição baseado na demanda);

II – o estado de conservação desses materiais, a partir da verificação se não se encontram sujos, infectados, rasgados e deteriorados;

III – a atualização da nova ortografia, atualização dos assuntos constantes nos materiais, levando-se em conta se a obra cujo conteúdo não foi superado por novas edições, de acordo com a área de conhecimento a que se refere;

IV – o numero de exemplares (duplicatas) no acervo.

Art. 6º Após criteriosa seleção, os materiais que não forem considerados de interesse da biblioteca passarão por um processo de descarte previsto no art. 3º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de Fevereiro de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.580 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.312,94 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS
- 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade
- 3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 37.312,94
- FR: Estadual

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro– BB - AUX. TRANSP. ALUNOS 37.312,94

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de Fevereiro de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

MARMORARIA
ESPAÇO NOBRE

Pias . Lavatórios
Balcões . Soleiras . Peitoril . Túmulos

ORÇAMENTOS SEM COMPROMISSO

Aideli Diego
Tel. (17) 99701-8134 / 99747-6725 e 99793-6725

Rua Paraguai, 1598 - Residencial Esmeralda - Ao lado do Distrito Industrial 1 - Ouroeste/SP

ASSINE
oextra
SEU JORNAL DIÁRIO

PEGA AGORA!

Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445
Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net

Ki Delícia
RESTAURANTE CASA DOS SABORES

(17) 3843-2309 (17) 99661-0479

RUA ANTONIO RAPOSO, 1455 - CENTRO - OUROESTE/SP

FARMAVIDA
DROGARIA E PERFUMARIA

Dr. Roney Ribeiro
Farmacêutico Responsável
CRF 38906
Cel. (17) 99603-9898

Entregas e Aplicações em Domicílio
(17) 3843-1252
(17) 99616-7443

Avenida dos Bandeirantes nº 1689 - Centro - Ouroeste/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 37º, IX, da CF, e regido de acordo com as Leis Municipais pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desse Edital, e que realizará o referido Processo Seletivo, neste Município, visando selecionar candidatos para o provimento das funções docentes especificadas no Anexo I deste Edital e os que vagarem dentro do prazo de sua validade. A realização do Processo Seletivo foi autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal e o presente Edital foi analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela Comissão Organizadora autorizada pela Portaria nº 17.353 datada de 25 de janeiro de 2017, sediada à Rua Minas Gerais, nº 993, Fernandópolis - SP, CEP 15.600-000, TELEFONE (17) 3465-6250. Horário de expediente: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.
- 1.2 - O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações: Federal e Municipal vigentes, e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.
- 1.3 – Os requisitos estão descritos no Anexo I.
- 1.4 – O Processo Seletivo compreenderá a aplicação de Prova Escrita Objetiva de caráter classificatório.
- 1.5 - As provas serão realizadas na cidade de Fernandópolis - SP, por definição conjunta da Prefeitura do Município de Fernandópolis e da Comissão Organizadora.
- 1.6 - O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Fernandópolis (O Extra.net) e no site da prefeitura www.fernandopolis.sp.gov.br.
- 1.7 - Os meios oficiais de divulgação dos atos deste Processo Seletivo são: o Jornal Oficial do Município de Fernandópolis (O Extra.net) e o site da prefeitura www.fernandopolis.sp.gov.br.
- 1.8 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo e/ou a divulgação desses documentos através do Jornal Oficial do Município de Fernandópolis (O Extra.net) e demais meios oficiais de divulgação definidos no item 1.7.
- 1.9 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DOCENTE

- 2.1 - Das condições para atribuição:
 - 2.1.1 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.
 - 2.2 - Dos requisitos:
 - 2.2.1 - Ser aprovado neste Processo Seletivo;
 - 2.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - 2.2.3 - Ter aptidões físicas e intelectuais para o exercício das atribuições do cargo/função mediante confirmação de exame médico admissional;
 - 2.2.4 - Estar quites com o Serviço Militar, se, do sexo masculino;
 - 2.2.5 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
 - 2.2.6 - Atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a função constantes no Anexo I;
 - 2.2.7 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exoneração “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
 - 2.2.8 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
 - 2.2.9 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo/função, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.
 - 2.2.10 - Não obter a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, §10, da Constituição Federal.
 - 2.2.11 - Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no Anexo I deste Edital são essenciais para o exercício da função docente, devendo o candidato na ocasião da atribuição de classes e/ou aulas, para a qual foi devidamente convocado pelos meios oficiais expressos no item 1.7, apresentar os documentos exigidos a Secretaria Municipal de Educação, em seguida os referidos documentos acompanhados de originais e cópias devem ser entregues a Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga para a contratação temporária.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1.1 - As inscrições serão realizadas somente na Secretaria Municipal de Educação pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído. Sendo vedada outra forma de inscrição. Nos dias 20/02/2017, 21/02/2017 e 22/02/2017, nos seguintes horários: das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.
- 3.1.2 – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1.2.1- RG (original e cópia);
 - 3.1.2.2- Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos (original e cópia).
 - 3.1.2.3- O candidato com necessidades especiais que necessite de condição específica para realização da prova deverá preencher o formulário constante no Anexo IV, anexar o laudo médico e entregar no momento da inscrição.
 - 3.1.2.4 – A candidata lactante também deverá preencher o formulário do Anexo IV e entregar no momento da inscrição.

4 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE INSCRIÇÕES

- 4.1 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.
- 4.2 - Não serão recebidas inscrições por via internet, via postal, fac-símile ou condicional, sob qualquer pretexto, fora do prazo es-

tabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste edital.

- 4.3 - Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.
- 4.4 - No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Comissão Organizadora procederá a inclusão do referido candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição.
- 4.5 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.
- 4.6 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, após processo administrativo em que se garantam os princípios do contraditório e ampla defesa.

5 – DAS PROVAS

- 5.1 – A aplicação de provas do Processo Seletivo Edital 003/2017 será:
 - 5.1.2 - Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório.
 - 5.1.3 – A Prova Objetiva contendo 20 (vinte) questões com apenas uma alternativa correta.
 - 5.2 – A realização da Prova Objetiva, incluída o tempo para distribuição e orientações sobre as provas e o preenchimento da Folha de Respostas, terá duração de 03 (três) horas.
 - 5.3 - O Conteúdo Programático para as Provas Objetivas será apresentado no Anexo III.
 - 5.4 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante a função escolhida, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que, consultará a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que proporá a solução imediata.
 - 5.5 - Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade na prova, como as descritas no item anterior deverá se manifestar no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso junto à Comissão Organizadora.
 - 5.6 – A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

6 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1.1 - A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia 12/03/2017, no Município de Fernandópolis – SP, em locais e horários que serão divulgados no dia 07/03/2017 no site www.fernandopolis.sp.gov.br e Jornal Oficial do Município de Fernandópolis (O Extra.net).
- 6.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento de identidade original, comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta transparente, lápis preto nº 02 e borracha macia.
 - 6.1.2.1 - Só poderão ausentar-se do recinto de provas, depois de decorridos 01 hora do início das mesmas.
 - 6.1.2.2 – Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente. Os mesmos deverão aguardar que o fiscal da sala lacre o envelope e devem assinar o mesmo.
 - 6.1.3 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identificação.
 - 6.1.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado, com todos os custos sob sua responsabilidade.
 - 6.1.5 - O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.
 - 6.1.6 - Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
 - 6.1.7 - Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado.
 - 6.1.8 - Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que:
 - a) Não apresentar documento de identificação exigido;
 - b) Não devolver a folha de respostas cedida para realização das provas;
 - c) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
 - d) Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido ou portando caderno de questões ou folha de resposta;
 - e) For colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos;
 - f) Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;
 - g) Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
 - h) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e nas folhas de respostas;
 - i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
 - j) Constatado, após as provas por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo;
 - k) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com candidatos;
 - 6.1.9 - Não será permitido ao candidato permanecer no local das Provas Objetivas com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, o mesmo deverá estar desligado e lacrado dentro do envelope próprio disponibilizado pela Comissão Organi-

zadora com especificação do nome do candidato e guardado na mesa do Fiscal de Sala. Ao final da prova o aparelho eletrônico poderá ser retirado com o Fiscal de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

- 6.1.10 - É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.
- 6.1.11 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.
- 6.1.12 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.
- 6.1.13 - O gabarito será divulgado de acordo com o Anexo II.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

- 7.1 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em 1 (uma) lista, contendo a Lista Geral dos candidatos classificados, especificada para cada função docente.
- 7.2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:
 - 7.2.1 - Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos.
 - 7.2.2 - O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
 - 7.2.3 – Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

8 – DOS RECURSOS

- 8.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 01 (um) dia útil, contado do dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer da Prova que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos. Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

9 – DA ADMISSÃO

- 9.1 - A convocação para admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e a necessidade do serviço público, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Fernandópolis/Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, por tempo determinado, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.
- 9.2 - A simples aprovação no Processo Seletivo não gera direito à admissão, pois a Prefeitura do Município de Fernandópolis - SP convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário para substituir os titulares de cargo em seus impedimentos legais e temporários.
- 9.3 - Caso o candidato convocado possua cargo acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.
- 9.4 - Por ocasião da convocação que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no Edital.
- 9.5 - A convocação que trata o item anterior será realizada através de publicação no Jornal Oficial do Município de Fernandópolis (O Extra.net) e no site www.fernandopolis.sp.gov.br o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura do Município de Fernandópolis - SP, no local, na data e horário estabelecido na mesma.
- 9.6 - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.
- 9.7 - No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.
- 9.8 - O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo, comprovado através de Termo de Convocação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – O candidato, por ocasião da CONVOCAÇÃO, deverá comprovar todos os requisitos conforme item 2. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo.
- 10.2 – A seleção de que trata o presente Edital terá validade para o ano letivo de 2017.
- 10.3 – A inscrição nesse Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação imediata, gerando apenas a expectativa de ser admitido temporariamente, segundo as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- 10.4 – Os casos omissos, incluindo a falta de professores, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidas às formas previstas e aplicáveis à matéria.
- 10.5 - O candidato classificado poderá ser chamado para ocupar vagas diferentes daquela a qual se inscreveu no Processo Seletivo desde que habilitado e respeitando estritamente a ordem de classificação.
- 10.6 – Quando houver remanejamento de professores efetivos, redução do número de alunos e turmas e retorno de profissionais cedidos para outras funções e/ou em cargos comissionados e chamada de concurso público, os candidatos que assumirem estas vagas serão dispensados das suas funções sem ônus ou prejuízos para a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura de Fernandópolis.
- 10.7 – Os aprovados neste Processo seletivo, se necessário, serão convocados após esgotada a lista de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2015 da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com prazo ainda não expirado.
- 10.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis-SP, para dirimir toda e qualquer questão inerente a este Processo Seletivo, que não encontre solução na área administrativa.
- 10.9 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo é Temporário somente para 12 meses, contados da data da homologação do resultado final.
- 10.10 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
- 10.11 - Os contratos a serem celebrados serão em caráter de Regime Administrativo observado o disposto no Título VI da LCM 01/92 e a contraprestação pelos trabalhos observará os padrões ini-

publicações

Continuação da página anterior

ciais de vencimento do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Fernandópolis – LCM 18/99, conforme descrito no Anexo I deste edital, não superando o valor dos vencimentos fixados para os servidores de início de carreira.

10.11.1 - A contratação de professor substituto ocorrerá para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I - Vacância de cargo;
- II - Afastamento ou Licenças;
- III - Nomeação/Designação para ocupar cargos de suporte pedagógico ou função gratificada;
- IV - Projetos Pedagógicos transitórios;
- V - Para atender a convênios.

10.11.2 - O contrato firmado descrito no item 10.11 extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV – Retorno do Titular de Cargo;
- V - Fechamento ou fusão de escolas, de classes e/ou aulas.

10.11.3 – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, se-

rá comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

10.11.4 – Os contratados nos termos deste edital fazem jus somente a:

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Férias Regulares e Adicional de Férias;
- III – Licença para tratamento de saúde;
- IV – Licença à gestante, adotante e paternidade;

10.11.5 – Aos contratados pelo Regime Administrativo aplica-se o Regime Geral de Previdência (INSS)

10.12 - Fica VEDADO ao candidato declinar nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, para as quais foi convocado. Tendo classe e/ou aulas para serem atribuídas o candidato que optar por não assumi-las será considerado desistente deste processo para contratação temporária.

10.13 – As classes e/ou aulas serão atribuídas nos termos do Decreto que dispõe sobre o processo anual de atribuição vigente.

10.14 - Também integram este Edital de Processo Seletivo os anexos:

Anexo I: Requisitos Mínimos Exigidos, Carga horária, Vagas, Valor hora/aula.

Anexo II: Cronograma.

Anexo III: Conteúdo Programático.

Anexo IV: Formulário de Portador de Deficiência/Atendimento Especial/Lactante.

10.15 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

10.16 - A Comissão Organizadora, conforme Portaria Municipal nº 17.353 de 25 de janeiro de 2017, será composta por 6 (seis) membros, sob a presidência do primeiro, conforme nomeados, a saber:

- 1) Flávia Cristiane Gonçalves Resende;
- 2) Márcia Cristina Fonseca Domiciano;
- 3) Iara Terezinha Molina
- 4) Silmara Cristina da Silva Boschetti;
- 5) Claudinéia Tozzo dos Santos;
- 6) Lucimara Saciente Lavezo

Registre-se-, afixe-se e publique-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
14 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ GIOVANINI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ANEXO I – DOS CARGOS E REQUISITOS

CARGOS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VALOR HORA/AULA	
				Nív. I	Nív. IV
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	30h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	13.76	15.34
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL PEB I INFANTIL	CURSO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL OU MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM PRÉ-ESCOLA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	24h (Hora/aula de 60 minutos)	CR	15.04	16.62
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE	LICENCIATURA PLENA EM ED. ARTÍSTICA OU ARTE.	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS, PLENIFICADA COM BIOLOGIA, FÍSICA OU QUÍMICA, LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS DA NATUREZA.	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM ED. FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS E HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA.	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO PORTUGUÊS.	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (Parecer CEE 65/2015), OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DA NECESSIDADE OU EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO REALIZADO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 112/12.	24h (Hora/aula de 50 minutos)	CR	-	23.31

ANEXO II - CRONOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - SP – PROVA SELETIVA 001/2017

EVENTOS	DATA
Publicação do edital da PROVA SELETIVA	15, 16 e 17/02/2017
Período para realizar a inscrição nos termos deste Edital.	20 a 22/02/2017
Realização da Prova Escrita Objetiva	12/03/2017
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva	13/03/2017

*Três publicações: dias 16, 17, e 18 de Fevereiro de 2017.
1ª publicação: quinta-feira, dia 16 de Fevereiro de 2017.
2ª publicação: sexta-feira, dia 17 de Fevereiro de 2017.
3ª publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.*

Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	14/03/2017
Publicação do gabarito oficial (pós-recurso)	16/03/2017
Divulgação da Classificação Final da Prova Escrita Objetiva	20/03/2017

*Observação: As datas acima e as demais constantes neste edital são previsões para a execução do certame, podendo sofrer alterações, que serão devidamente informadas em Edital de retificação.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

COMUM A TODOS

- 1- Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e suas respectivas alterações (01 questão);
- 2- História do Município de Fernandópolis (“Fernandópolis, nossa história, nossa gente” – Volume II) (01 questão);
- 3- Lei Federal nº 9.394/96, 20 de dezembro de 1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: do artigo 1º ao artigo 42) (05 questões);
- 4- Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) (05 questões); .

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (08 questões)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL – PEB I INFANTIL	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17 de dezembro 2009).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução nº 7, de 14 de dezembro 2010).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Arte). terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Ciências Naturais)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (A.E.E.)	Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Educação Física)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Geografia - páginas 103 à 159)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – História – páginas 19 à 95)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN _ Língua Estrangeira): terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Matemática)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS	Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Língua Portuguesa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
EMPREGO:	
TELEFONE:	CELULAR:

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____
Nº do CID: _____
Nome do médico que assina do Laudo: _____
Nº do CRM: _____

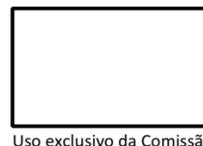
NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () SIM () NÃO
() SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
() MESA PARA CADEIRANTE
() SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
() LEDOR
() TRANSCRITOR
() PROVA EM BRAILE
() PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
() INTERPRETE DE LIBRAS
() OUTRA.QUAL? _____

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme disposto no Edital.

Fernandópolis, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento



Uso exclusivo da Comissão

publicações

Continuação da página anterior

- serviços;
- um representante dos meios de hotelaria;
 - um representante do Poder Legislativo;
 - um representante das Polícias: Militar, Civil ou Guarda Municipal;
 - um representante dos meios gastronômicos;
 - um representante indicado pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Ouroeste;
 - um representante da Associação Comercial de Ouroeste;
- Parágrafo Único - Os representantes das entidades citadas neste artigo deverão ser aprovados pelo plenário da Câmara Municipal.
- Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:
- a) - avaliar, opinar, e propor sobre:
 - a-1) a política Municipal de Turismo;
 - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.
 - a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
 - b) - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - c) - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
 - d) - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - e) - propor resoluções, instruções regulamentares, ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigência administrativa ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - f) - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
 - g) - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada a implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
 - h) - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
 - i) - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas, e que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
 - j) - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
 - k) - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazos para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
 - l) - sugerir medidas ou atos regulamentares referente a exploração de Serviços Turísticos no Município;
 - m) - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
 - n) - indicar, quando solicitado, representantes para integrar as delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;
 - o) - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
 - p) - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
 - q) - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
 - r) - conceder homenagens as pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

- s) - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
 - t) - organizar e manter o seu Regimento Interno.
- Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:
- a)- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
 - b) - dar posse aos membros do COMTUR;
 - c) - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
 - d) - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
 - e) - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
 - f) - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
 - g) - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
 - h) - proferir o seu voto apenas para desempate.
- Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:
- a) - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
 - b) - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
 - c)- organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
 - d) - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
 - e) - prover todas as necessidades burocráticas; e,
 - f) - substituir o Presidente nas suas ausências.
- Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:
- a) - comparecer as reuniões quando convocados;
 - b) - em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em;
 - c) - levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
 - d) - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
 - e) - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
 - f) - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
 - g) - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
 - h) - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
 - i) fiscalizar e deliberar sobre os recursos destinados ao Fundo Municipal do Turismo, contratos e convênios celebrados com o Estado, União, ou iniciativa privada;
 - j) - votar nas decisões do COMTUR.
- Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria se seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
- Parágrafo Primeiro - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.
- Parágrafo Segundo - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.
- Parágrafo Terceiro - Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.
- Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
- Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 -As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e aberta ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal 749/2009.

P.M. de Ouroeste SP, 16 de fevereiro de 2017

DRª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo
 // -----//

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE OUROESTE avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2017, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento por global, que objetiva a contratação de Empresa Especializada para aquisição de produtos para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital João Velloso que serão necessários para Realização de Exames, durante doze meses, tudo conforme termo de referência (Anexo I).

Este certame tem sua abertura ocorrida nesta data, 08 de Fevereiro de 2017 e a sessão de Pregão se dará no dia 07 de Março de 2017, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 14:00 horas. O prazo para credenciamento se transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA, como também, em seguida, se transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto.

As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ouroeste, sito à Avenida dos Bandeirantes, nº. 2255, Jd. Sarninha II, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3843-3850. O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Ouroeste, 16 de Fevereiro 2017.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Uma publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

ASSINE oextra
 SEU JORNAL DIÁRIO

PEÇA AGORA!

Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445
 Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
Nº 05/2017 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, Edital nº 02/2015- Área da Educação, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, homologado pelo Decreto nº 7.492 de 06 de janeiro de 2016, para o Cargo Público de **Professor de Educação Básica Infantil- PEB I Infantil** a comparecerem no dia **23/02/2017**, na **Secretaria Municipal de Educação**, sito a Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição e exercício do cargo, no seguinte horário:

Horário: 09:00 horas

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
PEB I INFANTIL	MARCIA ANDREA ZATTI CARDOSO	32285732-6	97
PEB I INFANTIL	FERNANDA CRISTINA BICHOF GOMES	32.014.134-2	98
PEB I INFANTIL	SANDRA CRISTINA ARAUJO	247942285	99

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 16 de fevereiro de 2017.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

Três publicações: dias 17, 18, e 21 de Fevereiro de 2017.
1ª publicação: sexta-feira, dia 17 de Fevereiro de 2017.
2ª publicação: sábado, dia 18 de Fevereiro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.990.

OFERTA DE EMPREGO

Empresa contrata **REPRESENTANTE COMERCIAL** para segmento de perfumaria, limpeza, e alimentos. Trabalhar na região de Fernandópolis e Votuporanga. Oferece comissão mais premio. Exige veículo próprio, experiência em vendas. Enviar currículo para: adm.contratacomercial@gmail.com

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

vivo Comunicado

A Vivo informa que realizará manutenção programada em central telefônica da localidade de Fernandópolis no dia 27/02/2017 das 00h00 às 06h00. Durante este período, os usuários dessa localidade ficarão com os serviços de telefonia fixa instáveis.

A primeira escola ninguém esquece...

EDUCAÇÃO INFANTIL

Av. Eurípedes José Ferreira, 779 **3442-2945/3442-5060**

TRENZINHO DA FANTASIA

capas da semana

O que foi destaque nas edições diárias desta semana



Intervenção do MP e auditoria seriam a "salvação" da Santa Casa



Parecer que indefere pedido da Construmil será remetido ao Ministério Público



Vereadores acatam pedido de Pessuto e 14º dos servidores municipais será mantido



Vítima de acidente entre ônibus será sepultada hoje



Roberto Carlos se apresenta pela primeira vez em Fernandópolis



Pinato e Gimenes articulam frentes diplomáticas de amizade com a China



MPF processa Iphan e Prefeitura de Olímpia por danos a sítio arqueológico



Pessuto e Pinato entregam ônibus para moradores de Brasília



Adilson Segura pede recursos para construção de sede do CRAS



Apae pede doação para tradicional Feira do Doce



Ex-reitor da Unibrasil pede informações sobre pontão de Teotônio Vilela



Mais de 40 mil livros disponíveis na Biblioteca Municipal



Ex-prefeita contesta dívida de R\$ 52 milhões



Programa 'Laços' recebe inscrições até 3 de março



Ambulância de suporte avançado é entregue durante 'Blitz do SAMU'



Organizadas se manifestam em praça pública e autoridades prometem apoio ao Fefecé

www.oextra.net Faça sua assinatura 3442-2445

Disk Tudo Delivery Serviços

FERNANDIAS SERV-FESTAS

Fones (17) **3462-4644**
3442-4825
Cel. (17) **99629-7435**

- Cervejas
- Refrigerantes
- Vinhos
- Bebidas Destiladas
- Carvão
- Gelo
- Mesas
- Cadeiras
- Freezers
- Caixas Térmicas
- Descartáveis em Geral
- Água
- Gás

Tudo para a sua festa!

Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 3368 Coester - CEP 15600-000 - Fernandópolis-SP

Gil Gás

Agradecemos sua preferência.

DISK-GÁS

Fone: 17 3442-1313

Rua Leonildo Alvizi, nº 702
Bairro Água Vermelha - Fernandópolis - SP

[DOE SANGUE DOE VIDA]

Apoiado por **oextra**

seu direito advogados

Fabício José Cussiol

OAB/SP 213.673
Cel: 99131 6016

e-mail: fabriociussiol7@hotmail.com
Estrela D'Oeste: Rua Brasil, 643 - Sala 1 - Centro - Fone: 17-3833 1789
Fernandópolis: Av. Exp. Brasileiros - Centro - Fone: 17- 3463 2078

Maurílio Saves

ADVOGADO - OAB/SP 73.691

Patricia Eunice dos Santos

ADVOGADA - AOB/SP 324.971

Fone: 17-3442 3403 - 99784 1208

Av. Manoel Marques Rosa, 1075 - Centro - 4 andar - sala 43
email: mauriliosaves@yahoo.com.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Antonio José Pancotti
Dra. Patrícia Broim Pancotti Mauri
Dra. Márcia Broim Pancotti Vilas Boas

Fone/Fax: (17) 3442 6103
(17) 3463 1628
(17) 3462 2155

e-mail: advpncotti@terra.com.br
Rua Rio de Janeiro, 1837 - Centro - Fernandópolis-SP

TRENZINHO DA FANTASIA

A primeira escola ninguém esquece...
EDUCAÇÃO INFANTIL

Se o ensino é COC, a escola é top.

Av. Eurípedes José Ferreira, 779
3442-2945/3442-5060

Supermercado MATICOLLI

AGORA O CLIENTE AMIGO TEM MAIS UM BENEFÍCIO: O CARTÃO SUPER COMPRAS

ESTACIONAMENTO AMPLO E COBERTO

Avenida dos Bandeirantes, 1544 - Fone: (17) 3843.1376 - Fax 3843.1259 - Ouroeste - SP

ASSINE oextra

Fones: (17) 3462-1727 / 3442-2445
E-mail: assinatura@oextra.net

PEÇA AGORA!